PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.545, de 29 de junho de 1988

SÚNULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO Paraná, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.540, de 16 de maio de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha de Londrina
Em 30/06/1988
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE LONDRINA

30/06/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI Nº. 1.545, DE 29 DE JUNHO DE 1988.

Súmula: Reajusta os vencimentos; salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes executivo e legislativo municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes executivo e legislativo municipais decorrentes da aplicação da lei nº. 1.540, de 18 de maio de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) a partir de primeiro de junho de 1988.

Art. 2º. — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já, o poder executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro da lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 1988.

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
DECRETO Nº. 56/88, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Súmula: Autoriza o FUNREBOM — Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, a abrir crédito suplementar de Cz$300.227,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do referido fundo.

Abelardo de Araújo Moreira, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na lei federal nº. 4.320/64 e no artigo quarto da lei municipal nº. 1.518, de 19 de novembro de 1987,

Decreta:

Art. 1º. — Fica autorizado o FUNREBOM — Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, a abrir crédito adicional suplementar de Cz$300.227,00 (trezentos mil e duzentos e vinte e sete cruzados), para reforço de dotação orçamentária, a saber:

0101-06301782.001/3.1.3.2 — Outros serviços e encargos.....Cz$300.227,00

Art. 2º. — Os recursos necessários à execução deste decreto decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101-06301781.001/4.1.1.0 — Obras e instalações.....Cz$270.227,00

0101-06301781.002/4.1.2.0 — Equipamentos e material permanente.....Cz$30.000,00

Art. 3º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 1988.

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo